Análise acerca da (in)capacidade do estado em garantir e proteger os direitos humanos de grupos minoritários (ou excluídos) por meio de ações afirmativas em consonância com a lei de cotas

Lunara Lucas Vieira[1], Carolina Merida[2]

[1]Acadêmica do décimo período de Direito, pela Universidade de Rio Verde, Campus Rio Verde. Voluntária CNPQ de iniciação científica (Programa PIVIC). E-mail: lunara.lunalua.lucas2@gmail.com
[2] Orientadora. Professora Titular na Faculdade de Direito e integrante do Quadro Permanente do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade de Rio Verde. E-mail: merida@unirv.edu.br

Reitor:
Prof. Me. Alberto Barella Netto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:
Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes

Editor Geral:
Prof. Dra. Andrea Sayuri Silveira Dias Terada

Editores de Seção:
Profa. Dra. Ana Paula Fontana
Prof. Dr. Hidelberto Matos Silva
Prof. Dr. Fábio Henrique Baia
Pra. Dra. Muriel Amaral Jacob
Prof. Dr. Matheus de Freitas Souza
Prof. Dr. Warley Augusto Pereira

Fomento:
Programa PIBIC/PIVIC UniRV/CNPq 2022-2023

RESUMO: O tema objeto da pesquisa apresenta grande relevância, eis que pretende analisar a capacidade ou a incapacidade do Estado brasileiro, em propiciar ações afirmativas para garantia dos direitos humanos de grupos minoritários, com escopo de sanar as desigualdades sociais. Para tanto, será realizado um estudo histórico acerca da evolução da sociedade brasileira, e surgimento do Estado, mediante incursão nos fatos ocorridos no ocidente, e o neo-constitucionalismo. A pesquisa tem como problemática a capacidade ou não do Estado brasileiro em sanar as desigualdades sociais por meio de ações afirmativas. Espera-se, pelos resultados dos estudos acerca do tema, demonstrar de forma clara, a capacidade ou incapacidade do Estado, de sanar as desigualdades através da Lei de Cotas (Lei n. 12.711/2012).

Palavras-chave: Direitos humanos; Grupos minoritários; Ações afirmativas; Leis de cotas.

Analysis of the state's (in)capacity to guarantee and protect the human rights of minority (or excluded) groups through affirmative actions in line with the law of quotas.

The subject of the research is highly relevant, as it aims to analyze the capacity or inability of the Brazilian State to provide affirmative actions to guarantee the human rights of minority groups, with the aim of remedying social inequalities. To this end, a historical study will be carried out on the evolution of Brazilian society, and the emergence of the State, through an incursion into facts that occurred in the West, and neo-constitutionalism. The research concerns the ability or otherwise of the Brazilian State to remedy social inequalities through affirmative actions. The results of

studies on the topic are expected to clearly demonstrate the State's capacity or inability to remedy inequalities through the Quota Law (Law No. 12,711/2012).

Keywords: Human rights; Minority groups; Affirmative actions; Quota laws.

Introdução

Os direitos humanos correspondem a síntese da luta por igualdade e condições dignas de vida, são direitos que garantem e validam a vida de todos e devolva a humanidade a pessoas que em determinado momento da história não eram considerados pessoas com humanidade, e que além de humanos são pessoas dotadas de direitos; são grupos étnicos que durante séculos foram excluídos e marginalizados e com o tempo a violência e opressão tende a somente aumentar. Apesar de não ser uma discussão recente, tampouco um movimento novo, os direitos humanos despontam sob pressão de movimentos sociais e revoltas populares, e o Estado e o Direito começam intervir com o surgimento do neoconstitucionalismo. A Constituição Federal apresenta como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a erradicação da pobreza e a marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988). Visando a garantia da sobrevivência, proteção e ascensão social dos grupos minoritários, o Estado e o Direito se aproximam com as normas constitucionais programáticas que resultam em ações afirmativas. Como exemplo, cita-se a Lei nº 12.711/2012, denominada Lei das Cotas, que garante a entrada de pessoas de baixa renda, oriundas de escolas públicas, pretas, indígenas e pessoas com deficiência nas universidades públicas do país.

O presente estudo tem por motivação analisar a eficiência ou ineficiência do Estado brasileiro na promoção de políticas garantidoras de proteção aos direitos humanos da população pertencente a grupos minoritários, tais como, pessoas pretas, indígenas, pobres, portadores de deficiências e oriundas da escola pública, especialmente no ingresso ao estudo superior. Outrossim, o estudo proposto tem o objetivo de analisar a eficácia da Lei de Cotas, na perspectiva dos direitos humanos, democracia e o materialismo histórico e dialético.

Material e Métodos

Em relação a abordagem ao problema de pesquisa, foi utilizada a metodologia qualitativa, mediante pesquisa exploratória e bibliográfica, especialmente em artigos científicos elaborados por pesquisadores brasileiros da área de direitos humanos, valendo-se do método dedutivo, consistente da análise do tema do geral para o particular. A pesquisa foi desenvolvida por etapas, primeiramente através de estudo histórico sobre o Estado e a necessidade de propiciar aos grupos minoritários, políticas agregadoras no sentido de proporcionar a esta população, o acesso a direitos e garantias quais apenas seletos grupos privilegiados têm acesso, como a educação de qualidade em nível superior.

Resultados e Discussões

Inicialmente, é válido destacar que os direitos humanos têm na sua genealogia concepções mais diretamente vinculadas à sua matriz liberal e ocidental, tratando-se de concepções de direitos humanos hegemônica. Quando se analisa o surgimento do Estado Liberal, as análises partem dos países da Europa Ocidental, sobretudo, é comumente associar a Revolução Francesa ao início da predominância do ideário liberal e seu modelo de Estado correspondente. A associação do Estado Liberal com a Revolução Francesa se dá ao fato dela ter sido idealizada e realizada em prol da burguesia, que leva a conclusão que o Estado Liberal é um Estado Burguês, Estado que corresponde aos ideais do individualismo da burguesia, quais sejam: a liberdade contratual, liberdade de propriedade, e comércio e indústria. O liberalismo é abalado na Primeira Guerra Mundial com a aparição de uma forte tendência ao Estado do Bem-Estar, resultado das desigualdades econômicas/sociais e da exploração advinda da autorregulação do mercado e não intervenção do Estado. Na sequência surge ideais do Estado de Bem-Estar Social com a intervenção estatal para assegurar os direitos econômicos, sociais e culturais.

Passada a Segunda Guerra Mundial junto com a intensa corrente ideológica do Estado de Bem-Estar Social, a Organização das Nações Unidas é fundada em 1945 com o objetivo claro de reprimir conflitos internacionais e os crimes contra a humanidade para que não aconteça novamente o que aconteceu na Segunda Guerra Mundial, e, mais tarde a ONU adota e proclama, através da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal do Direitos Humanos, em 1948. Diante do exposto, o neoconstitucionalismo desponta para assegurar e garantir a eficácia e a aplicação dos direitos humanos; do mesmo modo, visando a garantia da sobrevivência, proteção e ascensão social dos grupos minoritários, o Estado e o Direito se aproximam com as normas constitucionais programáticas que resultam em ações afirmativas. Usando de parâmetro para análise da capacidade do Estado em sanar as desigualdades sociais, cita-se a Lei 12.711/2012, denominada Lei de Cotas, que garante a entrada de pessoas de baixa renda, oriundas de escolas públicas, pretas, indígenas e pessoas com deficiência nas universidades públicas do país. Antes da chega da Lei de Cotas em 2012, as universidades estaduais e federais já adotavam critérios específicos para inclusão e reservas de vagas para pessoas pertencentes de grupos minoritários historicamente excluídos. “A reserva de vagas chegou primeiro à universidade estaduais; entre as federais, na Universidade de Brasília, mas com pesado debate público quanto à reserva de vagas com recorte racial.” (Honorato, *et al.*, 2019). A Lei 12.711/2012 estabelece no art. 7º a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas no prazo de 10 anos, a contar da data da publicação da lei, no entanto, essa revisão aconteceu somente neste ano, em 2023, e o projeto de reformulação da política de cotas nas universidades federais foi aprovada em agosto desse ano apenas na câmara dos deputados. A câmara dos deputados aprovou o Projeto de Lei 5384/20, a proposta foi enviada ao Senado, dentre outros pontos a proposta diminui de 1,5 salário mínimo a renda per capita familiar máxima do estudante candidato ao ingresso pelas cotas por ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e estabelece um novo mecanismo para o preenchimento das cotas, em vez de os cotistas concorrerem somente às vagas estipuladas para seu subgrupo (pretos, pardos, indígenas, etc.), eles concorrerão às vagas gerais, isto é, se não alcançarem a nota para ingresso, então sua nota será usada para concorrer às vagas reservadas a seu subgrupo dentro da cota global de 50% (Piovesan, Siqueira, 2023). A Avaliação de Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior no Brasil: Resultados e Desafios Futuros, destaca a variação percentual da distribuição dos ingressantes por ampla concorrência, isso que significa que passam de 90% em 2010 para 61% em 2019, nesse relatório demonstra um aumento progressivo de ingressantes em vagas reservadas para os grupo beneficiários e quando se analisa o ano de 2019, quase 40% dos ingressantes tiveram vagas reservadas, é percebível a o impacto da Lei de Cotas nas Universidades Públicas do país; outro dado importante dessa mesma avaliação é que com o advento da Lei de Cotas o aumento de ingressantes egressos de escolas públicas, desconsiderando os critérios de renda e raça, se torna menor do que o de ingressantes egressos de escolas públicas, com recorte de renda e racial, isto quer dizer que há mais estudantes negros e indígenas entrando nas universidades acionando a reserva de vagas com recorte racial, com ou sem recorte de renda (Honorato, *et al.*, 2019). Posto isso, é notável os reflexos da Lei em estudo não só nas universidades, mas também na sociedade brasileira, abriram portas para muitas pessoas pertencentes ao grupo indicado na Lei, porém, elas entram nas universidades e precisam de políticas voltadas a permanência, é preciso reformular as políticas de assistência estudantil para assim reduzir a evasão na educação superior. Resta demonstrado, que o Estado, através das ações afirmativas não consegue sanar as desigualdades, pois há de se levar em consideração que são esfoliações históricas e seculares; as ações afirmativas tem ações pontuais e atingem parcelas de pessoas do grupo minoritário historicamente excluído. “Como a sociedade capitalista divide-se em indivíduos em concorrência e classes sociais opostas, é impossível que os seus membros possam chegar a um acordo direto e consciente sobre os seus assuntos comuns” (Hirsch, 2010). O Estado tal como ele se encontra, é formado por classes e por classes com interesses divergentes e dada essa característica sanar as desigualdades através do Estado é um caminho longo e de gerações a ser percorrido.

Conclusão

Diante das reflexões trazidas por esta pesquisa, conclui-se que o Estado Liberal no seu surgimento, partindo da análise da Revolução Francesa, veio atender interesses de uma classe que emergia ao poder, que pregava a liberdade individual, contratual e proteção da propriedade privada, tratava-se dos ideais do individualismo burguês e com o transcurso do tempo a estrutura do Estado foi se modificando, resultado de guerras e pressões populares até o Estado se encontrar na estrutura como é hoje, o chamado Estado Democrático de Direito ou Estado de Bem-Estar Social. Nessa perspectiva o neoconstitucionalismo se apresenta para a garantia e aplicabilidade de direitos humanos na forma de ações afirmativas que são ações promovem reparação à grupos étnicos historicamente excluídos e oprimidos. A Lei de Cotas foi usada como parâmetro para examinar a capacidade ou incapacidade do Estado em sanar as desigualdades e em estudo da referida lei, notou-se um aumento de ingressantes as universidades públicas que acionaram algum tipo de reserva de vagas, e uma diminuição (-29%) no percentual de distribuição dos ingressantes por ampla concorrência, em face disso é inegável que as cotas abriram portas para as pessoas pertencentes ao grupo abordado na Lei de Cotas e que a entrada dessas pessoas nas universidades mexeram em suas dinâmicas. A Ministra Anielle Franco, da pasta da Igualdade Racial, afirma que “A Lei de Cotas é uma das maiores reparações que temos no país. Eu sou fruto da Lei de Cotas dentro da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), onde eu muito me orgulho e tenho falado. Vou repetir muito isso e agradecer ao presidente Lula, porque não existe outra lei de reparação maior do que a Lei de Cotas hoje em dia no país” (Weber, 2023). No entanto, trata-se de ação afirmativa relativamente nova e ainda há muito o que se discutir. Por fim, feitos os levantamentos históricos e estatísticos a conclusão que se chega é que o Estado não é capaz de sanar as desigualdades socias por meio das ações afirmativas por se tratar de lesões históricas e seculares e também pela estrutura do Estado como ele é; a sociabilidade do Estado Democrático de Direito é formada em camadas e com interesse conflitantes e por esta razão o Estado não conseguir resolver o dilema das desigualdades sociais, as ações afirmativas tem seu papel fundamental e é fruto de muita luta e elaboração de movimentos sociais.

Agradecimentos

Agradeço sinceramente à Universidade de Rio Verde (UNIRV) pelo apoio concedido para a realização deste trabalho. O suporte dessa instituição foi fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa e a contribuição para o avanço do conhecimento.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 Out 2023

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm Acesso em 05 Out 2023.

PIOVESA, Eduardo; SIQUEIRA, Carol. Câmara aprova projeto que reformula política de cotas nas universidades federais. **Câmara dos Deputados**, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/984747-camara-aprova-projeto-que-reformula-politica-de-cotas-nas-universidades-federais/#:~:text=C%C3%A2mara%20aprova%20projeto%20que%20reformula%20pol%C3%ADtica%20de%20cotas%20nas%20universidades%20federais,-Texto%20segue%20para&text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,proposta%20ser%C3%A1%20enviada%20ao%20Senado. Acesso em 05 Out 2023.

HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, 1ª Ed., 1ª Reimpressão, 2014.

WEBER, Lucas. Não existe outra lei de reparação maior do que a de Cotas hoje, diz ministra Anielle Franco. **Brasil de Fato**, 2023. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2023/02/05/nao-existe-outra-lei-de-reparacao-maior-do-que-a-de-cotas-hoje-diz-ministra-anielle-franco. Acesso em 05 Out 2023.

HONORATO, *et al.* **Avaliação das políticas de ação afirmativa no ensino superior no Brasil: resultado e desafios futuros, análise de dados da população brasileira e de indicadores das universidades federais, 2010-2019**. Universidade Federal Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2022/08/pesquisa-avaliacao-lei-de-cotas-lepes-acao-educativa.pdf. Acesso em 05 Out 2023.